



C.I.:.....  
CPF/MF: .....

### **CONTRATADA**

Endereço:.....  
CNPJ:.....  
Inscrição Estadual ou Municipal: .....  
Representante:.....  
C.I.:.....  
CPF:.....  
Valor do contrato: R\$ .....

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Este contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para realização de serviços contínuos de segurança armada e ostensiva no Condomínio Fecomércio-MA/Sesc/Senac, na cidade de São Luis, pelo período de 12 (doze) meses.**

Item	Descrição	Escala	Turno	Dias da semana	Qtde de Postos	Nº de empregados
XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX
Total					XXXXX	XXXXX

1.1.1 Poderão os CONTRATANTES, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, efetuar alterações unilaterais, desde que não resulte em impossibilidade na prestação do serviço por parte da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 As despesas decorrentes desse processo licitatório estão previstas no Orçamento exercício 2022/2023, e serão apropriadas nas contas nº **212.36.05 – Outros Serviços de Terceiros, do plano de contas da Fecomércio-MA; nº 3.3.2.2.1 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do plano de contas do Sesc-MA; e nº 3.3.2.3.1.01.99 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Outros, do plano de contas do Senac-MA.** As despesas serão custeadas em percentuais de **15,33% para a Fecomércio-MA, 61,67% para o Sesc/MA, e 23% para o Senac-MA.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO**

3.1 São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) O Edital do **PREGÃO PRESENCIAL FECOMÉRCIO-MA Nº 0008/2022, SESC/MA Nº 0005/2022 E SENAC-MA Nº 0010/2022**, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos;
- b) A proposta de preços, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Os PAF - Pedidos ao Fornecedor referentes ao objeto do Edital;

d) Resoluções Fecomércio nº 037/2011, Sesc nº 1.252 e suas alterações, e Senac nº 958/2012, que regem as compras e contratação de serviços;

e) Legislação Civil, no que couber.

#### **CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DO CONTRATO**

**4.1** Objetivando garantir o total cumprimento deste termo contratual será prestada pela CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura deste, a garantia na modalidade de seguro garantia no valor de R\$ xxx (xxx), correspondente a 5% do valor do contrato.

**4.2** OS CONTRATANTES poderão reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

**5.1** Por este instrumento os CONTRATANTES obriga-se a:

**5.1.1** Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa CONTRATADA possa cumprir os serviços de manutenção preventiva e corretiva e demais condições estabelecidas neste contrato.

**5.1.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA.

**5.1.3** Designar um representante de cada entidade ou quantos que considerar necessário como responsáveis pela execução do contrato, devendo os mesmos acompanharem e fiscalizarem os técnicos da CONTRATADA em todas as visitas.

**5.1.4** Comunicar à empresa CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

**5.1.5** Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, os serviços objeto deste contrato.

**5.1.6** Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato e no Instrumento Convocatório.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** Além das obrigações constantes das cláusulas e condições do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga ainda a:

**6.1.1** Executar os serviços adjudicados;

**6.1.2** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação objeto deste instrumento;

**6.1.3** Utilizar somente profissionais sem antecedentes criminais, devidamente uniformizados e treinados;

**6.1.4** Apresentar para os profissionais contratados certidão de antecedentes

**criminais, que será parte integrante do contrato;**

**6.1.5** Fornecer aos CONTRATANTES, relação nominal dos vigilantes e supervisores, nela contendo identidade, matrícula e quaisquer outros elementos individuais que comprovem o cumprimento da Lei;

**6.1.6** Utilizar nos serviços, somente empregados registrados em seu quadro funcional;

**6.1.7** Apresentar a ficha cadastral, acompanhada do Certificado de Vigilância de cada funcionário contratado;

**6.1.8** Apresentar para cada funcionário contratado o comprovante de entrega dos EPI's necessários ao exercício da função;

**6.1.9** Fornecer aos CONTRATANTES, o comprovante de registro das armas que serão utilizadas pelos vigilantes e supervisores;

**6.1.10** Realizar vistoria e manutenção nas armas e munições a cada 3 (três) meses, apresentando o relatório aos CONTRATANTES.

**6.1.11** Executar os serviços, através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo os CONTRATANTES exigirem a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se ainda, a indenizar os CONTRATANTES, e por todos os danos ou prejuízos que eventualmente ocasionarem aos CONTRATANTES e/ou terceiros;

**6.1.12** Disponibilizar número de telefone, fax, endereço eletrônico e nome de um preposto, com atendimento durante o horário de expediente dos CONTRATANTES, para atender as solicitações dos contratantes;

**6.1.13** Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação Fiscal exigida no Edital do PREGÃO PRESENCIAL FECOMÉRCIO-MA N° 0008/2022, SESC/MA N° 0005/2022 E SENAC-MA N° 0010/2022;

**6.1.14** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos CONTRATANTES, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;

**6.1.15** Comunicar imediatamente aos CONTRATANTES, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato;

**6.1.16** Assumir todos os gastos e despesas com a execução das obrigações decorrentes do serviço, tais como equipamentos, transportes e demais implementos que se fizerem necessários para a realização dos serviços, bem como, todos os encargos fiscais, comerciais, resultantes de qualquer inadimplemento com referência aos mesmos, não transferindo aos contratantes a responsabilidade de seu pagamento;

**6.1.17** Responsabilizar-se em preencher correta e adequadamente a nota fiscal e fatura, discriminando de forma clara e precisa o serviço prestado;

**6.1.18** Preservar os CONTRATANTES a margem de todas e quaisquer reivindicações, queixas e/ou representações de qualquer natureza, por parte do seu pessoal utilizado na execução do serviço ora contratado;

**6.1.19** Atuar autonomamente assumindo todas as responsabilidades na contratação de quaisquer empregados para a execução dos serviços, onde quer que estejam trabalhando, os quais serão seus empregados ou prepostos exclusivos, não existindo qualquer vínculo entre os mesmos e os CONTRATANTES;

**6.1.20** Não utilizarem-se dos termos deste contrato, sejam em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização dos CONTRATANTES, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a CONTRATADA pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas;

**6.1.21** A execução dos serviços deverá ser programada, sendo a contratada responsável por qualquer atraso resultante de planejamento inadequado;

**6.1.22** Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente a qualquer bem de propriedade dos CONTRATANTES, quando tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

**6.1.23** Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas aos CONTRATANTES por autoridade competente, em decorrência de inobservância por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais;

**6.1.24** Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste instrumento, a terceiros, a não ser com prévia concordância dos CONTRATANTES, por escrito;

**6.1.25** Manter condições satisfatórias de materiais, humanas e de equipamentos para o pronto atendimento do objeto deste Contrato;

**6.1.26** Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual - EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas posteriormente;

**6.1.27** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências dos CONTRATANTES;

**6.1.28** Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL FECOMÉRCIO-MA Nº 0008/2022, SESC/MA Nº 0005/2022 E SENAC-MA Nº 0010/2022.

**6.1.29** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intuito de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

**6.1.30** Manter seus empregados sob as normas disciplinares dos CONTRATANTES, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante dos CONTRATANTES;

**6.1.31** Recrutar, selecionar e encaminhar aos CONTRATANTES os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;

**6.1.32** Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

**6.1.32.1** Entregar o primeiro conjunto do uniforme no início da prestação dos serviços.

**6.1.32.2** Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação das CONTRATANTES e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam ao interesse dos CONTRATANTES;

**6.1.32.3** Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que previamente aceitas pelos CONTRATANTES;

**6.1.32.4** Deverão entregar os uniformes aos funcionários, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue aos CONTRATANTES, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega;

**6.1.32.5** Não repassar o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho;

**6.1.33** Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato e adote as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

**6.1.34** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

**6.1.35** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

**6.1.36** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo aos CONTRATANTES o acesso ao controle de frequência;

**6.1.37** Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos empregados;

**6.1.38** Encaminhar aos CONTRATANTES, com antecedência de 30 (trinta) dias,



relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;

**6.1.39** Fornecer 02 (dois) uniformes para cada empregado, semestralmente, sujeitos à aprovação das CONTRATANTES;

**6.1.40** Manter sede, filial ou escritório em São Luís – MA, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;

**6.1.41** Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências dos CONTRATANTES membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do Trabalho;

**6.1.42** Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências dos CONTRATANTES, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

**6.1.43** Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

**6.1.44** Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;

**6.1.45** Sujeitar-se às demais condições descritas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL FECOMÉRCIO-MA Nº 0008/2022, SESC/MA Nº 0005/2022 E SENAC-MA Nº 0010/2022.

## **6.2 DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

**6.2.1** São de responsabilidade da CONTRATADA as seguintes obrigações:

**6.2.1.1** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, que deverão ser saldados em época própria, pela CONTRATADA, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com os CONTRATANTES;

**6.2.1.2** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecida em dependência dos CONTRATANTES;

**6.2.1.3** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

**6.2.1.4** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos do subitem **6.2.1.2**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração dos CONTRATANTES, nem pode onerar o objeto deste contrato.

### **6.3 DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**

**6.3.1** Deve a CONTRATADA, ainda, observar:

**6.3.1.1** Se solicitado previamente pelos CONTRATANTES, providenciar reforço da vigilância para atender a evento especial, com a execução dos serviços de modo distinto do estabelecido originalmente. Poderá, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida.

**6.3.2 Fiscalização da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária:**

**6.3.2.1** O descumprimento reiterado das obrigações da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais;

**6.3.2.2** Caso a CONTRATADA não honre com os encargos sociais, trabalhistas e fiscais concernentes a este contrato, ficam os CONTRATANTES autorizados a subtrair das faturas devidas à CONTRATADA os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes devidos aos empregados da CONTRATADA. Os valores a que se referem este item deverão ser depositados judicialmente ou repassados às contas correntes dos empregados da CONTRATADA que prestam serviço nos postos dos CONTRATANTES.

**6.4 São expressamente vedadas à CONTRATADA:**

**6.4.1** A contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal dos CONTRATANTES, ativo ou aposentado, há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

**6.4.2** A subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**7.1** Para dar cumprimento aos serviços especificados, a licitante contratada deverá colocar à disposição desta instituição a quantidade de pessoal habilitado a sua realização, aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado.

**7.2** A CONTRATADA deverá providenciar para que os profissionais indicados



apresentem-se ao local de trabalho trajando uniformes fornecidos às suas expensas. O uniforme deverá ser aprovado previamente pela unidade fiscalizadora dos CONTRATANTES.

**7.3** A CONTRATADA se compromete a executar diariamente os serviços de vigilância armada e ostensiva dos bens imóveis dos CONTRATANTES, através de ..... (....) vigilantes que se revezarão de acordo com a legislação vigente, no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac - Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650, São Luís/MA.

### **CLÁUSULA OITAVA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1** O valor Anual do contrato é de R\$ ..... (.....), total esse que será pago pelos CONTRATANTES, após a conclusão dos serviços, na seguinte proporção: FECOMÉRCIO/MA, 15,33% equivalente a xx (xx), SESC/MA, 61,67% equivalente a xx (xx), e SENAC/MA, 23% equivalente a xx (xx), que deverão ser pagos em 12 (doze) parcelas mensais.

**8.2** O pagamento será efetuado MENSALMENTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, mediante a apresentação de notas fiscais ou notas fiscais-faturas em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelos CONTRATANTES, desde que a CONTRATADA apresente os documentos a seguir elencados, e esteja com as certidões de regularidade em plena validade, para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações FISCAIS, TRABALHISTAS e PREVIDENCIÁRIAS:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais;
- b) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- e) Extrato de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS (**GFIP**) de seus empregados a serviço dos CONTRATANTES, referente a competência anterior a prestação dos serviços;
- f) Cópia da folha de pagamento analítica da competência anterior a prestação dos serviços, em que conste como tomador os CONTRATANTES, assim como, cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
- g) Cópia da documentação rescisória completa, bem como recibos de pagamento dos empregados demitidos no período;

**8.3** Na Nota Fiscal deverá constar os seguintes dados: descrição do objeto, mês referente ao pagamento, nº do Pedido ao Fornecedor – PAF.

**Parágrafo Primeiro** – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e enviada aos CONTRATANTES até o segundo dia útil subsequente ao mês da efetiva

prestação do serviço, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa. O não encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura no prazo supracitado implicará na incontínente dilação do prazo assinalado para a realização do pagamento, o qual poderá ser dilatado na proporção de 02 (dois) dias para cada dia de atraso verificado na apresentação do aludido documento de cobrança.

**Parágrafo Segundo** – Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para os CONTRATANTES.

**Parágrafo Terceiro** – Aos CONTRATANTES fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste contrato.

**8.4** O documento fiscal deverá ser emitido somente entre os dias 1º e 20 de cada mês e apresentado aos CONTRATANTES no máximo até o dia 20 de cada mês da emissão do documento fiscal, afim de tornar a apropriação tempestiva da despesa. Na hipótese de emissão entre os dias 21 e 31, este deverá ser CANCELADO pela CONTRATADA e providenciada nova emissão a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

**8.5** O preço será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.6** Contingências que impliquem em redução de serviços e serviços previstos que, porventura, não sejam executados, não serão pagos.

**8.7** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

**8.8** A Contratada é a única responsável por quaisquer ônus e despesas decorrentes da nova emissão e do cancelamento do documento fiscal apresentado fora dos termos e condições previstos no Contrato.

**8.9** Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente Contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este Contrato, qualquer que seja a finalidade.

**8.10** No valor estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, EPI's, EPC's, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de realização do serviço devidas em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto deste Contrato, bem como o lucro da CONTRATADA.

**8.11** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos itens e subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

**8.11.1** Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para os Contratantes.

**8.12** Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou se os serviços prestados apresentarem irregularidades ou desconformidades, devendo ser retido o pagamento até que sejam sanadas as pendências identificadas.

**8.13** Em nenhuma hipótese os CONTRATANTES efetuarão pagamento antecipado à CONTRATADA.

**8.14** Para depósito em conta bancária, os dados bancários da CONTRATADA deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido ao Fornecedor (PAF) correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado o valor referente à despesa do "DOC ELETRÔNICO".

### **CLÁUSULA NONA – PRAZOS**

**9.1** A CONTRATADA deverá comunicar aos CONTRATANTES, por escrito, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou outro motivo justo, no prazo máximo de 08 (oito) dias antes da data do evento, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, propondo as alterações que julgar conveniente;

**9.2** Até 02 (dois) dias a partir do recebimento da comunicação, os CONTRATANTES se manifestará, por escrito, sobre as alterações propostas;

**9.3** Expirado o prazo mencionado sem a devida manifestação dos CONTRATANTES, as alterações propostas serão consideradas aprovadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

**10.1** Se a CONTRATADA descumprir as obrigações explicitadas neste instrumento, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/MA, FECOMÉRCIO/MA e SENAC/MA por até 02 (dois) anos a critério do Sesc/MA, FECOMÉRCIO/MA e SENAC/MA;

c) Multa de **30% (trinta por cento)** do valor do contrato, decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos nos prazos de execução dos serviços, não reconhecidos pelos CONTRATANTES como justificados;

d) Rescisão deste contrato.

**10.2** A critério do Sesc/MA, FECOMÉRCIO/MA e SENAC/MA, as sanções poderão ser cumulativas.

**10.3** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA

fizer jus, ou se for o caso recolhidas na Tesouraria dos Contratantes, a juízo da Administração, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita.

**10.4** A aplicação das penalidades serão precedidas da concessão do contraditório e da ampla defesa à Contratada, que deverá protocolar a defesa/justificativa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através da Carta de Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail.

**10.5** Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela contratada, será aplicada a multa prevista no subitem 10.1 da presente Cláusula, conforme o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelos CONTRATANTES ou bilateralmente, atendida sua conveniência administrativa, sempre que ocorrer uma das causas especificadas no item "11.3" desta Cláusula;

**11.2** OS CONTRATANTES obrigam-se a notificar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, de sua intenção de rescindir o Contrato;

**11.3** O não cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato poderá importar na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Todavia, fica estabelecido que a rescisão se dará em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização a qualquer título. Constituem causas de rescisão:

I- deixar de cumprir as obrigações previstas neste contrato;

II- ser reincidente em infração contratual que implique na aplicação de multa;

III- entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência;

IV - superveniente incapacidade técnica, ou financeira, devidamente comprovada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TERMOS ADITIVOS**

**12.1** Será incorporada ao Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária, durante sua vigência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

**13.1** O prazo inicial de vigência do presente instrumento de contrato é de 12 (doze) meses, com início a contar da data de assinatura do contrato, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTE**

**14.1** O valor do presente contrato é fixo e irredutível, podendo ser repactuado

após 01 (um) ano da assinatura do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO**

**15.1** A repactuação se dará caso ocorra elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta na cláusula DÉCIMA TERCEIRA.

**15.2** A repactuação para ajuste do contrato se dará em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva.

**15.2** As repactuações serão precedidas por solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstrações analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e/ou do novo acordo da convenção ou do dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custo objeto da repactuação.

**15.3** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO**

**16.1** As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DADOS PESSOAIS**

**17.1** Fica expressamente acordado que, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes pactuantes do presente contrato manterão absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações pessoais a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços deste instrumento contratual, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, dado de que tenha ciência ou documentação que lhe for confiada, salvo mediante autorização escrita da parte detentora do dado, além de cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na antedita legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO**

**18.1** As comunicações realizadas diretamente na sede dos CONTRATANTES, na SEGE (Secretaria Geral) do Regional deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (08:00h às 11:30h e de 13:30h às 17:00h).

**18.2** Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no caput do subitem 19.1 da presente cláusula, por motivos administrativos ou não, a

vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo dos CONTRATANTES.

**18.3** As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das Partes no presente contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e eletrônicos indicados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO E REGISTRO**

**19.1** Fica expressamente acordado que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, as partes assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

**19.2** O presente Contrato deverá ser registrado pela CONTRATADA e à sua custa, na forma da Lei no. 6015, de 31 de dezembro de 1973 e alterações posteriores.

Local, ..... de .....de .....

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Presidente do .....**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Contratada**

**Testemunhas:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX